

PROJETO DE LEI N.º ____/2026

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Primeiro Emprego da Juventude, com prioridade para jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações de articulação com a rede de ensino e o setor produtivo, no âmbito do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, por seus representantes legais:

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Programa Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Primeiro Emprego da Juventude, com a finalidade de promover a inclusão produtiva de jovens, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, por meio da articulação entre o poder público, a rede de ensino e o setor produtivo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se juventude o público com idade entre **15 e 29 anos**, nos termos da legislação federal aplicável, observadas as especificidades das normas trabalhistas e de aprendizagem quanto à idade mínima para trabalho.

Art. 3º Terão prioridade nas ações do Programa Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Primeiro Emprego da Juventude:

I – jovens oriundos da rede pública de ensino;

II – jovens pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, cadastradas ou elegíveis em programas sociais;

III – jovens residentes em territórios com maior índice de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo;



IV – jovens com deficiência ou em processo de reabilitação, observada a legislação específica.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Primeiro Emprego da Juventude:

I – ampliar as oportunidades de qualificação profissional para jovens do Município;

II – facilitar a transição da escola para o mundo do trabalho;

III – aproximar a juventude do setor produtivo local, incentivando a geração de vagas de primeiro emprego, estágios e programas de aprendizagem;

IV – contribuir para a redução dos índices de desemprego entre jovens e para a prevenção de situações de vulnerabilidade social;

V – estimular a permanência do jovem na escola, articulando formação escolar e formação profissional.

Art. 5º Constituem diretrizes do Programa:

I – articulação entre as secretarias municipais responsáveis por educação, desenvolvimento econômico, assistência social, trabalho e juventude, quando houver;

II – integração com políticas públicas já existentes voltadas à juventude, ao trabalho, à renda e à assistência social, evitando sobreposição de ações;

III – promoção de ações educativas sobre direitos trabalhistas, empreendedorismo e economia solidária;

IV – incentivo à participação de empresas, entidades do terceiro setor e instituições de ensino técnico e superior;

V – respeito à legislação de proteção à criança, ao adolescente e ao jovem, bem como às normas de saúde e segurança do trabalho.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Primeiro



Emprego da Juventude será desenvolvido por meio, dentre outras, das seguintes ações:

- I** – promoção de cursos, oficinas, palestras e atividades de orientação profissional, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas;
- II** – realização de feiras, jornadas ou eventos de empregabilidade voltados ao público jovem;
- III** – apoio à oferta de estágios, programas de aprendizagem e vagas de primeiro emprego para jovens, em articulação com o setor produtivo;
- IV** – estímulo à inclusão de conteúdos de educação para o trabalho, empreendedorismo e projeto de vida nas atividades da rede municipal de ensino, em conformidade com as normas educacionais;
- V** – disponibilização, em meio físico ou digital, de informações sobre oportunidades de qualificação, estágio, aprendizagem e vagas destinadas à juventude;
- VI** – divulgação de campanhas de valorização da juventude e de estímulo à contratação de jovens pelo setor produtivo local.

Art. 7º As ações do Programa observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderão ser executadas de forma gradativa, de acordo com o planejamento estabelecido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DAS PARCERIAS E DO RECONHECIMENTO

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com:

- I** – instituições públicas federais, estaduais ou municipais;
- II** – entidades do Sistema S, instituições de ensino técnico e superior;
- III** – organizações da sociedade civil;
- IV** – empresas e entidades representativas do setor produtivo, com atuação no Município.

Parágrafo único. As parcerias e convênios de que trata o caput deste artigo terão por objetivo apoiar ações de qualificação profissional, orientação, estágio,



aprendizagem e oferta de vagas de primeiro emprego para jovens.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, certificado ou selo de reconhecimento público às empresas, instituições e organizações que se destacarem na oferta de vagas de qualificação, estágio, aprendizagem ou primeiro emprego para jovens residentes em Vila Velha, sem implicar concessão automática de benefícios fiscais ou financeiros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente, sem criação de novas estruturas administrativas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, definindo, entre outros aspectos:

I – a forma de coordenação do Programa Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Primeiro Emprego da Juventude;

II – os critérios de priorização territorial;

III – a forma de reconhecimento às instituições e empresas parceiras.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 10 de Fevereiro de 2025.

Vereadora
Carol Caldeira
2º Secretária


Vereadora Carol Caldeira



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo à Qualificação e ao Primeiro Emprego da Juventude em Vila Velha, com foco especial nos jovens em situação de vulnerabilidade social, articulando o poder público, a rede de ensino e o setor produtivo.

A juventude é um dos segmentos mais impactados pelo desemprego, pela informalidade e pela dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, muitos jovens enfrentam condições sociais desfavoráveis, o que reforça a necessidade de políticas públicas que ofereçam oportunidades de qualificação, orientação e acesso ao primeiro emprego.

A proposta apresentada busca organizar, em nível municipal, um conjunto de diretrizes e ações voltadas à qualificação profissional e à empregabilidade de jovens, aproveitando estruturas e programas já existentes, sem criação de novas estruturas administrativas. As ações poderão ser desenvolvidas de forma articulada entre as secretarias e órgãos municipais responsáveis por educação, desenvolvimento econômico, assistência social, trabalho e juventude, em diálogo com instituições de ensino, entidades do Sistema S, organizações da sociedade civil e empresas locais.

Entre as medidas previstas, destacam-se a promoção de cursos e oficinas de qualificação, eventos de empregabilidade, estímulo à oferta de estágios, programas de aprendizagem e vagas de primeiro emprego, bem como a divulgação de informações sobre oportunidades destinadas à juventude.

Importante ressaltar que o projeto respeita os limites orçamentários do Município, uma vez que as ações deverão observar a disponibilidade financeira e poderão ser implementadas de forma gradativa, aproveitando parcerias e instrumentos já existentes. Não se trata de criar benefícios financeiros automáticos, mas de estabelecer uma política municipal clara de incentivo à qualificação e ao primeiro emprego de jovens.

A iniciativa contribui para a redução da vulnerabilidade social, para o fortalecimento da autonomia dos jovens e para o desenvolvimento econômico do Município, ao aproximar o setor produtivo da juventude local e favorecer a formação de mão de obra qualificada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003400370031003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA em 04/03/2026 12:30

Checksum: D32EA2330AF38BC62A607C5387985B3E9F93E2C72EC8BD700100BD9A94412B1C



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.